



Prefeitura Municipal de Urupês

DECRETO Nº 1.877 -

De, 19 de Janeiro de 1.998.-

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social instituído pela Lei nº 1.304, de 24-06-1996, alterada pela Lei nº 1.353, de 04-09-1997 e dá outras providências.-

JOSE ROBERTO PEROSA RAVAGNANI, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.304, de 24-06-1996, alterada pela Lei nº 1.353, de 04-09-1997, Decreta:

ARTIGO 1º. - O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 1.304, de 24-06-1996, alterada pela Lei nº 1.353, de 04-09-1997, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais a que se refere o art.22 da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, e financiar serviços, programas e ações na área da assistência social no âmbito do município.

ARTIGO 2º. - Cabe ao Setor Municipal gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotações orçamentárias do Município e créditos especiais que lhes sejam destinados;

II - transferências intergovernamentais;

III - doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;

IV - legados;

V - recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo governo municipal;

VI - receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis do patrimônio do Município, destinados à assistências social;

VII - receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - transferências de recursos de outros fundos;

IX - outras receitas.



Prefeitura Municipal de Urupês

ARTIGO 4º. - O órgão de finanças do Município, repassará ao FIMAS, no momento em que elas se realizarem, receitas provenientes das fontes sob sua responsabilidade e destinados ao Fundo.

PARAGRAFO UNICO - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ARTIGO 5º. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - no pagamento dos benefícios eventuais, previstos no art.22, Parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº.8.742, de 07-12-1993;

II - no financiamento dos serviços, programas e ações de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do art.23 da Lei nº.8.742, de 07-12-1993, relativas a serviços voltados a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;

III - no atendimento de ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - na captação de recursos humanos, no desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados com a assistência social e em campanhas de "marketing" social.

PARAGRAFO UNICO. - A transferência de recursos para entidades e/ou organizações governamentais e não-governamentais processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, obedecida a legislação federal e municipal vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º. - Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - firmar convênios em consonância com o Plano Municipal de Assistência social e manter o controle necessário sobre a inscrição das entidades/organizações governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

II - receber e controlar, mensalmente, a prestação de contas apresentada pelas entidades/organizações governamentais e não governamentais convenientes, participes ou executoras de serviços, programas e ações na área de assistência social;

III - atestar a regularidade dos serviços prestados e dos demonstrativos da aplicação dos recursos transferidos, e comunicar ao setor competente, a prestação de contas irregular ou a aplicação dos recursos em desconformidade com os termos do convênio;

IV - controlar o desenvolvimento das metas físico-financeiras de cada convênio,

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, no que diz respeito a notas de empenho, liquidação da despesa e correspondentes pagamentos;



Prefeitura Municipal de Urupês

VI - coordenar a elaboração do Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo, cujo conteúdo deverá evidenciar os serviços, programas e ações previstos no Plano Municipal de Assistência Social e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo;

VIII - diligenciar na obtenção de maiores rendimentos nas aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IX - elaborar informes periódicos sobre o desempenho das receitas e das despesas do Fundo;

X - manter, em coordenação com o Setor e Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo;

XI - responsabilizar-se pelo gerenciamento e custódia dos processos administrativos relacionados aos convênios celebrados entre Município e os Governos Federal e Estadual e com as entidades/organizações governamentais e não-governamentais locais.

ARTIGO 7º. - Nenhum processo, documento ou informação relacionado ao Fundo ou à realização das receitas e despesas a ele vinculadas poderá ser sonegado ao órgão gestor, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa do agente.

ARTIGO 8º. - O Conselho Municipal de Assistência Social disporá, por resolução, sobre a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais relacionados à execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 9º. - Com o fim de padronizar os procedimentos relativos ao controle e à prestação de contas, deverão ser instituídos modelos de documentos que representem o Balancete Financeiro Mensal, Relatório Mensal de Atividades e o Relatório Mensal de Compras, que conterá a identificação do bem ou serviço, quantidade, seu preço unitário e valor total da operação.

ARTIGO 10. - Sem Prejuízos das atribuições estabelecidas por este Decreto, caberá ao órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso III, do art. 3º.

ARTIGO 11. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.Urupês, 19 de Janeiro de 1.998.

JOSE ROBERTO PEROSA RAVAGNANI
Prefeito Municipal